Câmara

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 - Centro - CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405 2716 Fax: (0xx84) 3405 2717
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.894, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DE UTILIZAÇÃO CONTINUADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal dos USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DE UTILIZAÇÃO CONTINUADA – CMUMC – para todos aqueles que, conforme indicação médica, necessitem desse acompanhamento terapêutico.

Art. 2º - O CMUMC objetiva a identificação da real situação da SAÚDE em nosso Município e a conseqüente adoção de medidas condizentes com os direitos do cidadão, conforme o Art. 3º, Parágrafo VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - a Secretaria Municipal de Saúde modernizará os serviços de apoio aos beneficiários do CMUMC, proporcionando, assim, a ampliação e melhoria assistencial nas áreas básicas e/ou essenciais da SAÚDE, enquanto prevenção, combate e acompanhamento de doenças.

Art. 4º - É responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o cadastramento dos beneficiários do programa, assim como a coordenação e marcação de consultas, retornos, exames e distribuição de remédios.

Art. 5º - A cada 03 (três) meses, os beneficiários receberão em suas casas, através de pessoas devidamente autorizadas e qualificadas, o que lhes foram prescritos para o período e a cada 06 (seis) meses retornarão ao Posto de Saúde do seu bairro, com dia e hora marcados anteriormente para consultas e prováveis exames.

Parágrafo Único – Havendo alteração no quadro clínico do beneficiário, este deverá procurar atendimento no seu Posto de Saúde, tendo prioridade para um novo acompanhamento tanto médico, quanto hospitalar.

Art. 6º - Somente os residentes no município de Currais Novos/RN e com apresentação da CARTEIRA DO CMUMC é que terão acesso aos serviços prioritários e do atendimento diferenciado.

Art. 7º - Os Agentes de Saúde ficarão compromissados com as visitas domiciliares aos beneficiários do CMUMC, sendo os responsáveis diretos pelo relatório de atendimento com informes reais sobre a saúde dos mesmos.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio "Prefeito Raul Macedo" – em 22 de outubro de 2009.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal